



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº. 12.527, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI E A EMPRESA AGISSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito publico de base territorial autônima, inscrita no CNPJ nº. 32.728.164/0001-26, com sede à Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal o Senhor **MARCELO SILVA MELO**, inscrito no CPF Nº. 149.936.435-00, e do outro lado a Empresa **AGISSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, sediada à Rua São Cristóvão, nº. 1514, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 04.497.198/0001-11, neste ato representado pelo Senhor **JOÉLIO ROCHA**, portador do RG nº 1.193.554-5 SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº. 12.527**, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	SUBTOTAL
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMATICA	M/P	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				R\$ 3.600,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelos serviços prestados acima descritos a Câmara Municipal pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando um valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, acesso à Internet, telefone no local onde o sistema for utilizado, instalações adequadas, disponibilização de tudo o que se faça necessário para que a **CONTRATADA** possa eficientemente realizar seus serviços.

5.2. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos encargos como pessoal utilizado pela **CONTRATADA**, no desempenho de suas atividades.

5.3. A Câmara Municipal não poderá duplicar os sistemas, sem prévia autorização do **CONTRATADO**; sejam por meios eletrônicos, físicos, materiais, impressos e quaisquer documentos on-line. No qual fica a **CONTRATANTE** com a responsabilidade de velar pela guarda do Software adquirido;

Parágrafo Primeiro: Este Software é protegido pelas leis internacionais, bem como por outras legislações e tratados sobre propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.2. Sempre que notificada pela **CONTRATANTE**, obriga-se a dar início à solução dos possíveis problemas que venham interferir no bom andamento dos procedimentos informatizados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, correndo pôr conta da **CONTRATADA** todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem.

6.3. Será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, na execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

6.4. Serão igualmente responsabilizadas por eventuais notificações, multas ou penalizações dos órgãos de Controle Externo, aplicadas contra a **CONTRATANTE** por inadimplência, negligência ou imperícia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicarem, à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

9.2. Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

UO: 01.001: Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001:2001: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito a Comarca de Itabi/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Itabi/SE, 02 de Janeiro de 2018.



MARCELO SILVA MELO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Contratante



AGISSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOÉLIO ROCHA
Contratado

Testemunhas: Josana Souto Nascimento 062.348.505-29

Tatiane Maria da Cruz 077.428.885-31